



Compromisso com a universidade pública

ATO Nº 01/2007

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE MONOGRAFIA CORRESPONDENTE AO “TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO” NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

O Presidente da Fundação Faculdade de Direito da Bahia,

Considerando que é papel da Fundação fomentar a pesquisa jurídica nesta Instituição,

Considerando que por iniciativa desta Fundação o Colegiado de Curso instituiu o Prêmio Machado Neto, que contemplará o melhor trabalho monográfico a cada semestre, prêmio este que será custeado pela Fundação,

Considerando a necessidade de estimular-se a qualidade da produção monográfica, que já vem alcançando bons níveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos concluintes do curso de graduação, assim considerados aqueles que tenham possibilidade de concluí-lo no semestre letivo em que se encontram matriculados, poderão se inscrever no Programa de Aquisição Bibliográfica - PRO LIVRO, patrocinada pela Fundação.

Art. 2º - Consistirá o Programa na aquisição de livros vinculado à pesquisa do estudante inscrito e contemplado a ser realizada pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.



Compromisso com a universidade pública

Art. 3º - O estudante interessado em participar do Programa apresentará à Fundação o projeto de monografia, indicando os livros que pretende que sejam adquiridos pela Fundação como instrumentos úteis à sua pesquisa, indicando a ordem preferencial.

Art. 4º - O prazo para solicitação será fixado semestralmente em Edital e vencido este, proceder-se-á a análise das solicitações que serão atendidas nos limites da verba orçamentária destinada, segundo critério de prioridades que constarão do Edital.

Art. 5º - Os livros adquiridos serão cadastrados no acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, concedendo-se empréstimo especial com duração até 10 (dez) dias após o prazo da entrega da monografia.

Art. 6º - Ao receber os livros em empréstimo o estudante beneficiário assinará termo de compromisso, no qual se obriga a ressarcir à Faculdade o valor correspondente à aquisição do livro emprestado acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Art. 7º - A Fundação ajustará com a Biblioteca no sentido de que os livros adquiridos sob este Programa poderão ser objeto de empréstimo especial para alunos de turmas subseqüentes, quando houver solicitação de obra já adquirida.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2007.

Celso Castro
Presidente